

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** E O **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, nº 4229, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Conselheiro **PAULO CURI NETO** e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas, sem número, também nesta capital, neste ato representado por seu Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, com a interveniência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por sua Secretária **IZABEL DE FÁTIMA LUZ**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio nº 02/TCE-RO/2011, em razão da Resolução nº 103/TCE-RO/2012, passa a ter a seguinte redação:

DO AMPARO LEGAL

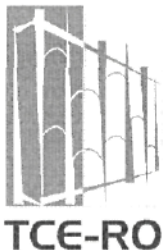
CLÁUSULA PRIMEIRA - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 103/TCE-RO/2012, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente Convênio consiste no aproveitamento de alunos devidamente matriculados no ensino médio da rede pública estadual, das escolas com sede nesta capital e nas cidades onde haja Secretaria Regional de Controle Externo em funcionamento, para desenvolverem atividade de estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma definida neste Convênio, na Resolução nº 103/TCE-RO/2012 e demais diplomas legais aplicáveis.

DO NÚMERO DE VAGAS

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de vagas será definido oportunamente pelo TCE-RO, sendo a Seduc previamente comunicada do número necessário, obedecida a disponibilidade orçamentária financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aprovados no processo seletivo constarão de cadastro reserva para futuras admissões, de acordo com a necessidade do TCE-RO e o surgimento de vagas no decorrer da validade do processo de seleção, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme condições especificadas em regulamento expresso na Resolução nº 103/TCE-RO/2012.

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

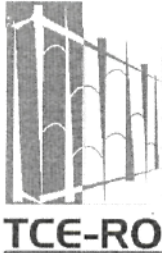
CLÁUSULA QUINTA – O recrutamento e seleção dos estagiários será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, sem ônus para o TCE-RO, nos termos definidos em Edital de Processo Seletivo e na Resolução nº 103/TCE-RO/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de recrutamento e seleção será efetuado com base na análise de histórico escolar do estudante e na aplicação de testes que evidenciem sua aptidão para realização do estágio.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;*
- II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;*
- III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;*
- IV - a pedido do estagiário;*
- V - por interesse e conveniência da Administração;*
- VI - por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações a que for submetido;*
- VII - por ter frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento);*
- VIII - por reprovação em qualquer das disciplinas constantes da grade curricular;*
- IX - ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação previstos na Resolução nº 103/TCE-RO/2012 ou cláusula do termo de compromisso;*
- X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.*



DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – *As despesas relativas à execução do objeto deste Convênio correrão por conta da Classificação Funcional Programática nº 01.128.1266.2974.3.3.90.36, consignadas no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos exercícios financeiros correspondentes.*

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do Estagiário:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II – cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar n. 68/1992) e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RO, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

III – ser leal ao órgão onde está estagiando;

IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

V – observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do órgão;

VI – usar traje compatível com o decoro das diversas unidades do Tribunal de Contas;

VII – prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;

VIII – manter frequência mínima de 75% nas aulas;

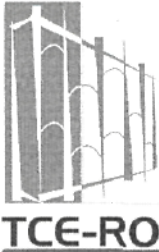
IX – devolver, por ocasião do desligamento, o crachá, o cartão de segurado e livros que estejam em seu poder;

X – cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;

XI – cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;

XII – manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao TCE-RO;

XIII – informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

XIV - comprovar perante o TCE-RO, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;

XV - apresentar ao supervisor setorial de estágio no TCE-RO, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o término do encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

XVI - responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do cadastro de pessoas físicas (CPF);

XVII - apresentar, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de quinze dias, contados do final de cada semestre letivo, comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por aproveitamento satisfatório a aprovação em todas as disciplinas constantes da grade curricular do período a ser comprovado, com média de notas igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75%.

DA AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - O estagiário, selecionado na forma da Cláusula anterior, fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio-transporte, equivalente a 40 (quarenta) vales-transportes, desde que sejam cumpridas, sem prejuízo do previsto na Resolução nº 103/TCE-RO/2012, as seguintes exigências:

I - firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da Seduc, por meio do qual o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar n. 068/92) e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RO, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

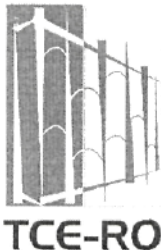
II - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;

III - apresentar anualmente comprovante de aprovação das disciplinas matriculadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

CLÁUSULA DÉCIMA – A SEDUC obriga-se a:

I - recrutar e selecionar os estagiários, utilizando os meios e dependências da Instituição, sem ônus para o TCE-RO, e encaminhar os dados dos estudantes selecionados, por meio de ofício ao TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

II - assinar, por meio de seu Secretário, o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com o estagiário e o TCE-RO, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

III - assinar, por meio de seu Secretário, o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com o estagiário e o TCE-RO, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

IV - garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estabelecido;

V - manter o TCE-RO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Convênio;

VI - não substabelecer as obrigações assumidas sem a amênia expressa do TCE-RO;

VII - informar ao TCE-RO, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do estagiário que o impossibilite de prosseguir no estágio;

VIII - indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;

IX - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio;

X - elaborar, em conjunto com o estagiário e o TCE-RO, o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

COMPETÊNCIAS DO TCE-RO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O TCE-RO obriga-se a:

I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;

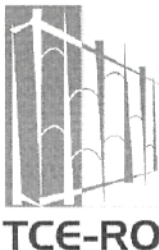
II - solicitar à Seduc a realização de processo seletivo quando necessário;

III – realizar, em conjunto com a Seduc, a divulgação do processo seletivo de estagiários;

IV - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Secretário de Estado da Educação;

V - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;

VI - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

VII - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

VIII - fornecer à Seduc, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

IX - enviar à Instituição de Ensino de Nível Médio em que o aluno esteja matriculado, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

X - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XI - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

XII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIV - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos seus servidores.

DA VIGÊNCIA

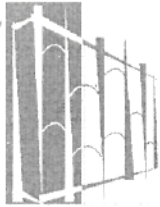
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, com início em **16.06.2013**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e que haja entendimento prévio entre os Convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TCE-RO providenciará a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência desse Convênio, se encerrada em dia que não haja expediente no Órgão Conveniente, será postergada para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, observado para tanto o disposto no art. 57 da Lei citada.

DA REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados neste Convênio somente será analisada pelo TCE-RO após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Convênio, exceto os casos de iniciativa do TCE-RO, devidamente justificados.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9022
divct@tce.ro.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de revisão de valores ajustados, o TCE-RO evidenciará, em planilha de custos, o impacto da revisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

DA RESCISÃO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 19 de junho de 2013.


PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


IZABEL DE FATIMA LUZ
Secretária de Educação do Estado de Rondônia

VISTO: 
Assessoria Jurídica Júnior
Miguel Rounie Júnior
Assessor Jurídico Cad. 422

PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /
Portal Transparência / /
e-Cidade..... / /
LDC - TCE-RO nº _____
Data / /

SECRETARIA DE ECONOMIA
RUA ...